

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 442/2025

Termo de Credenciamento nº 442/2025, que entre si fazem, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPÓ**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.887.558/0001-42 com sede administrativa em Rua Padre Vicente, Nº 410, Centro, Guaporé-GO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **TATIANE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 927.025.701-00, residente e domiciliada em Rua RB-9, Qd 11, Lt 04, Residencial Buritis, Guaporé-GO, podendo ser localizado na sede do FMS deste Município de Guaporé-GO, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa **LUCIA & MENDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.769.617/0001-64, com sede na Rua Floriano Peixoto, Nº 1066, Sala 03, Centro, Anápolis-GO, CEP: 75.024-030, neste ato representado por Sr. **ACHILES MENDES RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 069.257.231-72, Conselho Federal de Medicina nº 2000/GO, residente e domiciliado em Av. Senador Jose Lourenço Dias, Nº 340, Centro, Anápolis - GO, CEP: 75.020-010, doravante denominada de **CREDENCIADO**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO:

Este termo de credenciamento decorre do aviso de Edital de Chamamento Público nº 002/2025, realizado pelo Município de Guaporé/ Fundo Municipal de Saúde, visando o Credenciamento de profissionais da saúde, homologado em 12 de agosto de 2025, objeto do Processo Administrativo nº 85653/2025, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021 e suas alterações em vigor, bem como Instrução Normativa nº 001/2017 de 25/01/2017, Instrução Normativa nº 001/2018 de 28/02/2018, Instrução Normativa nº 008/2023 de 09/05/2023 do TCM-GO e alterações posteriores, em especial ao Decreto Municipal Nº 328/2025 c/c artigo 197 da CRFB/1988, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO:

2.1- Credenciar profissionais, Pessoa Jurídica, para a prestação de serviços na área de

saúde, aí compreendidas todas as ações e serviços necessários ao atendimento à população de GUAPÓ-GO, em regime de plantão pagamento será realizado mediante apresentação de FATURA/NOTA FISCAL devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Credenciamento, valor conforme tabela aprovada pelo CMS, seguirão os referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde, especialidade e LIMITE MÁXIMO DE SÁLARIO/MENSAL e quantitativo de vagas especificado no quadro abaixo:

CARGO	CARGA HORARIA	LOCAL	VALOR
MÉDICO OBSTETRA	4 VEZES AO MÊS	CENTRO DE ESPECIALIDADES	R\$ 64,00 (Sessenta e quatro reais) por paciente.

2.1.1- É objeto do presente termo de credenciamento nº **442/2025**, a prestação de serviços MÉDICO OBSTETRA, em caráter autônomo e em regime de plantão, visando o atendimento da população do Município de Guapó, junto ao CENTRO DE ESPECIALIDADES, abrangendo os serviços que se seguem: Acompanha a saúde do sistema reprodutor feminino, incluindo órgãos como útero, ovários, vagina e mamas; realiza exames de rotina, como Papanicolau e exames de mama, para detectar precocemente possíveis problemas; diagnostica e trata doenças ginecológicas, como infecções, miomas, endometriose, cistos ovarianos e câncer ginecológico; orienta sobre métodos contraceptivos, saúde sexual e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis. Cuida da mulher durante a gravidez, realizando consultas pré-natais, exames e ultrassonografias para acompanhar o desenvolvimento do bebê e a saúde da mãe; acompanha o parto, seja ele normal ou cesariana, e oferece orientações sobre o período pós-parto (puerpério); trata de complicações da gravidez, como diabetes gestacional, pré-eclâmpsia e outras condições que possam surgir.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal dos serviços comprovadamente prestados, que serão calculados de acordo com os referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde, tomando como parâmetro o valor

máximo de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais), alusivo a 100 (cem) pacientes por mês, sendo o valor R\$ 64,00 (Sessenta e quatro reais) por paciente atendido, limitando-se ao valor máximo e mínimo ao mesmo tempo, conforme tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, seguirão os referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde, devendo a fatura ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente, sob pena da obrigação do pagamento recair no mês subsequente ao da apresentação da fatura, devendo para tanto, ser apresentado o RPA- Recibo de Pagamento de Autônomo, no qual deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

3.2. Para efeito de programação da Secretaria Municipal de Finanças/Fundo Municipal de Saúde, o CREDENCIADO não receberá mais do que R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais), alusivo a 100 (cem) pacientes por mês, sendo o valor R\$ 64,00 (Sessenta e quatro reais) por paciente atendido, ainda que a totalização final do valor unitário pelo número de procedimentos exceda esse valor.

3.3. Mesmo que ocorra esse excesso, o credenciado fica obrigado ao atendimento diário na unidade de saúde a que estiver vinculado.

3.4. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O presente termo de credenciamento vigorará no período de 15 de Agosto de 2025 a 31 de dezembro 2025, ou até a conclusão e provimento do concurso público, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 107 da lei federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA- DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se, em R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), o valor ser despendido pelo CREDENCIANTE, durante a vigência deste instrumento, em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais), alusivo a 100 (cem) pacientes por mês, sendo o valor R\$ 64,00

(Sessenta e quatro reais) por paciente atendido.

5.2. A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária CENTRO DE ESPECILIADES: 06.04.10.301.0007.2.039.3.3.90.34.03, Ficha: 0289, Fonte 102, Destinação de recurso: 000.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DO TERMO:

6.1. O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito privado e, no que couber, as normas da Lei n.º 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde do Município, ficando designado como fiscal do termo de credenciamento o(a) senhor(a) **RAQUEL CASSIA DE MACEDO PEREIRA** portadora do CPF sob nº 716.214.231-15, Conforme Portaria nº 028/2025.

6.3. O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

6.4. Obriga-se, ainda, O CREDENCIADO a manter durante toda a execução deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.5. Fica a cargo da CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle do quantitativo de guias a serem expedidas mensalmente, objetivando, assim, a limitação da prestação dos serviços, que serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

6.6. Fica designado como fiscal do presente termo de credenciamento o senhora **RAQUEL CASSIA DE MACEDO PEREIRA** portadora do CPF sob nº 716.214.231-15, Conforme Portaria nº 028/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES:

7.1. Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

[Handwritten signature]
RAQUEL CASSIA DE MACEDO PEREIRA
CPF: 716.214.231-15
02-79

CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO:

8.1. A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as consequências constantes na Lei n.º 14.133/21, de 01/04/2021.

8.2. Constituem motivo para rescisão deste termo:

- a) o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou alentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;
- b) o atendimento com falta de urbanidade, atenção ou dissociado das recomendações do Código de Ética Médica.
- c) a falta de assiduidade ou a impontualidade ou o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- d) no caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio;
- e) quando decorrido o prazo de vigência do presente termo e não houver prorrogação;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. O Credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

9.2. A presente contratação não gerará entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

9.3. O CREDENCIADO deverá manter-se habilitado e no mínimo em situação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, bem como deverá manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas para o exercício da profissão.

9.4. O partícipe que pretender rescindir o presente termo, deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias.

Dr. Antônio Mendes Ribeiro
CRM 3.360
RGO 012-79

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS OMISSOS:

10.1. A presente avença é regida pela Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO:

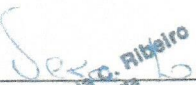
11.1. É competente o Foro desta Comarca de Guaporé, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo, excluído outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente termo em 02 (duas vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura/FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

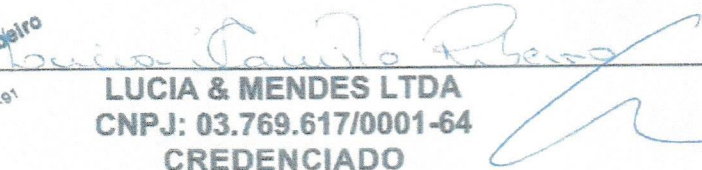
Guaporé, 15 de agosto de 2025.



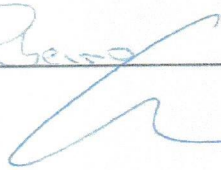
TATIANE OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 001/2025



Dra. Vera Lúcia Ribeiro
Cirurgiã Dentista
CRO-GO 2238
CPF 246.916.231-91

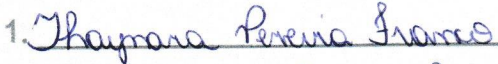


LUCIA & MENDES LTDA
CNPJ: 03.769.617/0001-64
CREDENCIADO



Dr. Adilson Mendes Ribeiro
CRM 2070
RGO 002.79

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Thaynara Pereira Franco**

CPF: **036022681-79**

2. _____
Nome: _____

CPF: _____